



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2023/17520 (PGE-NET 2023.02.008529)
Origem/Interessado	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto	Edital Pregão
Parecer nº	2493/SGAC/PGE/2023
Local e Data	Cuiabá MT, 06 de setembro de 2023.
Procurador	Diego Ronney de Oliveira

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. MENOR PREÇO POR LOTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca do processo administrativo instaurado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN, com a finalidade realizar o Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI e acessórios para atender a demanda da equipe de fiscalização e do Batalhão de Trânsito, no valor estimado de **R\$362.696,40 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**.

Constam dos autos os seguintes documentos:

Documento	Página
CI Nº 03227/2023/CCL/DETRAN	3
Documento de Formalização de Demanda	3/11
Análise de Risco da Contratação	12/22
Estudo Técnico Preliminar 02/2023	23/31
Pesquisa de Preço	32/494
Mapa Comparativo de Preços	494/499
Informação Técnica	500/502

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



1 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Análise Crítica do Mapa Comparativo	503/504
Termo de Referência n. 073/2023	533/558
Autorização para Abertura do Procedimento	560
Checklist	561/562
Pedido de Empenho	567
Cadastro no SIAG	569/576
Edital do Pregão Eletrônico	575/600
Minuta do Contrato	601/622

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 624 páginas.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 - PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraíado, Cuiabá - MT,
78048-196



2 de 24



DETRANCAP202370692



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

valor estimado do futuro contrato.

O artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Nos termos do dispositivo mencionado e do §1º, do art. 80 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entende-se como bens e serviços:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Art. 80. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Acerca do tema, também são oportunas as considerações de Marçal Justen Filho, que assevera:

Na sua dimensão mais evidente, **o objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes.** O pregão é um procedimento adequado e muito vantajoso para produtos que não comportem variações qualitativas em decorrência da atuação do fornecedor. Mais precisamente, **quando existe uma padronização das qualidades e atributos do objeto no mercado, o pregão é a solução mais satisfatória. Isso porque a redução do preço, desde que dentro dos padrões de exequibilidade, não afetar a qualidade padronizada que foi consagrada nas práticas de mercado.** Considere-se, por exemplo, o combustível ou programas de computador. A variação de preços não abre a oportunidade para o adquirente adquirir produtos de

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



3 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

qualidade diversa ou insatisfatória.¹

Logo, diante das características apresentadas pelo bem ou serviço que se pretende contratar, caberá à área técnica responsável a definição sobre a natureza comum do objeto a ser licitado:

A caracterização do objeto como bem comum **cabe exclusivamente à área técnica demandante**, em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados "não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores."²

No presente caso, a área demandante declarou no item 2.4 do Termo de Referência o que segue:

DO PROCEDIMENTO

2.4. O pregão eletrônico é uma versão moderna do pregão presencial. Ele ocorre de forma digital, sem a necessidade de comparecimento presencial em um local específico, potencializando os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimulando conluios, dinamizando a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração e também para o Licitante. Participar de pregão eletrônico permite que você feche negócios sem sair do seu ambiente de trabalho. Ou, melhor ainda: você pode estar em casa, em uma viagem, no hotel ou onde quiser. Tudo o que você precisa é de um dispositivo com conexão com a internet e de acesso a Plataforma que será realizado o Certame;

2.5. Ademais, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado;

2.6. Desta feita, a modalidade adotada é o Pregão Eletrônico com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTA;

Desta feita, a Lei nº. 14133/2021, sem seu art.17, §2º, e o **Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabeleceu a preferência da modalidade eletrônica do pregão para a aquisição de bens comuns (art. 68, 80 e 84)**. Trata-se de medida que traz vantajosidade ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilita a redução dos valores das propostas iniciais, com consequente abatimento dos preços.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância do art. 6º, XLI da Lei nº

¹ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Páginas. 443 e 445.

²ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco. 70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 24



DETRANCAP202370692



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

14.133/21, o **critério de julgamento** foi adequadamente fixado como o **de menor preço**.

O item 8 da minuta do edital (fl. 585) estabeleceu que o **modo de disputa será aberto**, de acordo com os art. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22, conforme segue:

8.3. O Pregão Eletrônico tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO**.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o **Estudo Técnico Preliminar** – ETP, mencionado no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao referido dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas **fls. 23/31 o ETP** da presente aquisição, o qual foi formulado em atenção ao previsto no art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

No mesmo formato foi elaborado o **Termo de Referência nº 073/2023 de fls. 533/558** para a presente aquisição. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

É de se destacar, ainda, que o objeto foi devidamente definido no instrumento referencial, não se vislumbrando especificação demasiadamente genéricas, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Em continuidade, às fls. 553/554 consta a **justificativa técnica e administrativa** para a contratação:

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196



5 de 24



DETRANCAP202370692



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando os incidentes envolvendo os armamentos empregados por policiais, circunstâncias essas que poderiam ser atenuadas com a utilização de equipamentos que atendam as necessidades de segurança individual e versatilidade da atividade policial, principalmente no tocante ao uso de arma de fogo. Ademais, a rotina operacional dos policiais exige a utilização de equipamentos de proteção individual que possibilitem a execução da fiscalização e policiamento de trânsito com a logística necessária e regular, que atenda as necessidades do serviço.
- 2.2. Vista a exigência de utilização de diversos equipamentos durante a atividade policial, o integrante do BPMTRAN necessita de cinto de guarnição e capa de colete com acessórios que possibilitem o acesso rápido, seguro e simplificado de utensílios de emprego diário, material bélico e de comunicação operacional. Além disso, é necessário dispor aos policiais, luvas e calçados para a atividade motociclística a fim de garantir a integridade física devido a risco inerente a modalidade de policiamento motociclístico, necessitando ainda, garantir a eles a disponibilidade de equipamento contra intempéries climáticas.
- 2.3. Considerando o quantitativo aproximado de 120 (cento e vinte) policiais militares do BPMTRAN, pretende-se adquirir 01 (um) item de cada equipamento de proteção individual.

A respeito da **descrição dos itens e seus quantitativos**, a área demandante delimitou à fl. 542 da seguinte forma:

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01/01	1110476 / 00038337	240	CAPA DE COLETE MODULAR, COR PRETA, FABRICADA EM CORDURA 1000D, ZIPER YKK, FORRAÇÃO 3D RESPIRÁVEL E FITAS MODULARES DE ALTA RESISTÊNCIA. SISTEMA MOLLE NAS ALÇAS E CINTA ABDOMINAL. DESIGN QUE PERMITA A INSERÇÃO DE PAINÉIS BALÍSTICOS PADRÃO NIJ-III DE TODAS AS MARCAS E PADRÃO SENASP (FRENTE E COSTA), NORMA NIJ 0101.06. COM CABO DE SOLTURA RÁPIDA EM CASO DE EMERGÊNCIA. BOLSO FRONTAL PARA PEQUENOS OBJETOS. POSSUI VELCROS PARA INSERÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO NA PARTE FRONTAL E DORSAL. ALÇA DE RESGATE TRASEIRA. REGULAGEM DA ALTURA E CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL. MODELO DE REFERÊNCIA: FOR HONOR, INVICTUS OU SUPERIOR. TAMANHOS P, M, G CONFORME DEMANDA. UNIDADE.	R\$ 665,06	R\$ 159.614,40
			IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA		

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

					
01/02	1110477 / 00054864	120	PORTA HT MODULAR, COR PRETA, FABRICADO EM CORDURA 1000D, COM REGULAGEM DE ALTURA E CIRCUNFERÊNCIA EM VELCRO, COM REGULADOR DE TENSÃO EM ELÁSTICO PARA RETENÇÃO DO RÁDIO, ENGATE DE FECHAMENTO EM POLÍMERO, COM SISTEMA SLIDE AND LOCK (DESLIZAMENTO E TRAVAMENTO DO SISTEMA MODULAR SEM USO DE BOTÕES). TAMANHO APROXIMADO 17X06X04CM. MODELO DE REFERÊNCIA: FOR HONOR, OU SUPERIOR. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	R\$ 74,85	R\$ 8.982,00
01/03	1094428 / 00054774	120	BOLSO MODULAR MULTIUSO - CONFECCIONADO EM CORDURA* 1000 DENIER, TEXTURIZADO DE POLIÉSTER COM DENTES E TERMINAIS DE POLIACETAL INJETADO, 2(DOIS) CURSORES (AMBIDESTRO) E PUXADORES INJETADOS ZAMAC COM 2 CORDÕES AMARRADO A PONTA. PARTE FRONTAL COM 2(DUAS) FITAS HORIZONTAIS DE 25 MM DE LARGURA X 14 A 16 CM DE COMPRIMENTO HORIZONTAL E PARTE POSTERIOR (COSTAS) COM DUAS FITAS HORIZONTAIS DE 2,5CM 100% POLIAMIDA E (2) DUAS FITAS VERTICAIS COM 18CM DE COMPRIMENTO, SENDO O FINAL DAS FITAS COM SISTEMA SLIDE AND LOCK (DESLIZAMENTO E TRAVAMENTO DO SISTEMA MODULAR SEM USO DE BOTÕES) ATRAVÉS DE ALMA SEMI-RÍGIDA DE 5CM. NO FINAL DAS FITAS MODULARES VERTICAIS, DIMENSÕES: ENTRE 13 A 15 CM DE ALTURA X 14 A 16 CM DE LARGURA X 5 A 7CM DE ESPESURA. UNIDADE IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	R\$ 74,15	R\$ 8.898,00
01/04	1110479 / 00063546	120	PORTA LANTERNA MODULAR, COR PRETA, FABRICADO EM CORDURA 1000D, POSSUI ABA EM FITA DE POLIAMIDA PARA FECHAMENTO E REGULAGEM DE ALTURA SOBRE A LANTERNA COM FECHAMENTO EM VELCRO, COM SISTEMA SLIDE AND LOCK (TRAVAMENTO DO SISTEMA MODULAR SEM USO DE BOTÕES). TAMANHO APROXIMADO 14X5X4CM, MODELO DE REFERÊNCIA: FOR HONOR, OU SUPERIOR. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	R\$ 66,65	R\$ 7.998,00

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 24

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

01/05	1110479 / 00063546	120	PORTA CARREGADOR DE FUZIL MODULAR, COR PRETA, FABRICADO EM CORDURA 1000D, PARA INSERÇÃO E SAQUE RÁPIDO DE 01 (UM) CARREGADOR 5.56 OU 7.62, COM HASTE DE POLÍMERO NAS LATERAIS TENSIONADA POR ELÁSTICOS HORIZONTAIS COM REGULADOR, AJUSTE DE RETENÇÃO SUPERIOR EM ELÁSTICO COM PUXADOR, SISTEMA SLIDE AND LOCK (DESLIZAMENTO E TRAVAMENTO DO SISTEMA MODULAR SEM USO DE BOTÕES). TAMANHO APROXIMADO 15X08X03CM, MODELO DE REFERÊNCIA: FOR HONOR, INVICTUS , OU SUPERIOR. UNIDADE.	R\$ 93,77	R\$ 11.252,40
			IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 		
01/06	1110480 /	40	PORTA REFI DE HIDRATAÇÃO MODULAR, COR PRETA, FABRICADO EM CORDURA 1000D, ZÍPER COM PUXADORES DUPLOS COM CORDÕES EM POLIÉSTER AMARRADO A PONTA. PARTE SUPERIOR COM FURO PARA SAÍDA DA MANGUEIRA. PARTE FRONTAL COM VELCRO FÊMEA PARA INSERÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, PARTE FRONTAL COM SISTEMA MOLLE, SISTEMA SLIDE AND LOCK (DESLIZAMENTO E TRAVAMENTO DO SISTEMA MODULAR SEM USO DE BOTÕES). MODELO DE REFERÊNCIA: FOR HONOR OU SUPERIOR. UNIDADE.	R\$ 160,61	R\$ 6.424,40
			IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 		
01/07	1110481 /	40	REFIL DE HIDRATAÇÃO, FABRICADO EM MATERIAL ATÓXICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL, RESERVATÓRIO PARA 2 LITROS; MANGUEIRA COM CAPA DE PROTEÇÃO TÉRMICA, COM REGISTRO E VÁLVULA DE SUÇÃO EM SILICONE NA COR PRETA. MODELO DE REFERÊNCIA: INVICTUS, OU SUPERIOR. UNIDADE.	R\$ 159,79	R\$ 6.391,60
			IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 		
02/01	1110484 / 347064-4	120	CINTO TÁTICO, COR PRETA, FABRICADO EM NYLON, ACABAMENTO EM VIÉS DE NYLON EM TODA EXTENSÃO, COM ALMA EM POLÍMERO FLEXÍVEL, LARGURA DE 50MM, VELCRO NA PARTE INTERNA EM TODA EXTENSÃO, AJUSTE DE TAMANHO 80 A 120CM PELO DOBRAMENTO DO CINTO, FIXADO ATRAVÉS DE VELCRO E 4 PASSADORES EM PEÇA ÚNICA, FIVELA DE FECHAMENTO COM SISTEMA DE TRAVAMENTO EM TRÊS PONTOS. CONTENDO PROTETOR LOMBAR ACOLCHOADO REVESTIDO EM SPACER 3D AIR MESH, FITAS DE ALTA TENACIDADE E VIÉS REFORÇADO, POSSUI 4 PASSADORES PARA FIXAR NO CINTO, TAMANHO APROXIMADO 8,5X57CM.	R\$ 70,39	R\$ 8.446,80

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

			MODELO DE REFERÊNCIA: MAYNARD'S, OU SUPERIOR. UNIDADE.		
			IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 		
02/02	1085294 / 00027382	120	PORTA ALGEMA FABRICADO EM POLÍMERO POLIAMIDA (LAUDO DO FABRICANTE DA MATÉRIA PRIMA) VIRGEM INJETADO PIGMENTADO DE PRETO, SEM MANCHAS COM PROTEÇÃO TOTAL UVA E UVB E NA COR PRETA, RESISTENTES A RUPATURAS E RACHADURAS. DEVERÁ POSSUIR UMA TAMPA EM POLÍMERO ELASTÔMERO FLEXÍVEL E RESISTENTE, NA COR PRETA FIXADA NA BASE POSTERIOR, COM BOTÃO DE PRESSÃO PRETO. SEU PASSADOR DE CINTO DEVERÁ SER CURVA E ANATÔMICA, PARA MELHOR ACOMODAR NO CORPO DO USUÁRIO. UNIDADE	R\$ 58,92	R\$ 7.070,40
			IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 		
02/03	1110706 / 361002-0	120	COLDRE TÁTICO, COR PRETA, FABRICADO EM POLÍMERO, DUPLO MECANISMO DE RETENÇÃO, SISTEMA DE RETENÇÃO ADEQUADO AOS MODELOS DE ARMAMENTO DA INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DE ADAPTADOR REMOVÍVEL DE RETENÇÃO (ANTI-QUEDA), ALÇA DE RETENÇÃO MANUAL PIVOTANTE EM ELASTÔMERO COM REGULAGEM DE ALTURA EM QUATRO NÍVEIS MOLDADA A PEÇA EM AÇO RESISTENTE À CORROSÃO, SAQUE COM DESTRAVAMENTO EXCLUSIVAMENTE POR POLEGAR ATRAVÉS DO PRESSIONAMENTO DE TECLA PARA BAIXO E BASCULAMENTO DA ALÇA PARA FRENTE EM ATO CONTÍNUO E INTUITIVO. PLATAFORMA DE CINTURA FABRICADA EM POLÍMERO PARA PASSAGEM DE CINTO TÁTICO, FITA DE ANCORAGEM COM FECHO DE DESCONEXÃO RÁPIDO PARA FIXAÇÃO NA PERNA, FORRO INTERNO EM TECIDO SINTÉTICO. MODELO DE REFERÊNCIA: MAYNARD'S OU SUPERIOR. UNIDADE.	R\$ 198,69	R\$ 23.842,80
			IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 		
02/04	1081994 / 00073872	120	PORTA CARREGADOR MODELO: MPC02 COM PASSAGEM PARA CINTO TÁTICO PRODUZIDO EM POLÍMERO NOBRE INJETADO COMPATÍVEL COM TODOS CARREGADORES DE PISTOLAS	R\$ 65,80	R\$ 7.896,00
			IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 		

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

02/05	1064030 / 00033847	120	FIEL RESTRÍL PARA PISTOLA, COM CORPO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA DE COR PRETA, TAMANHO MÁXIMO DE 50MMX50MMX20MM, DOBRADIÇA PARA FIXAÇÃO NO CINTO COM VÃO MÍNIMO DE 53MMX6MM E ENGATE POR PRESSÃO, CORDELETE DE 1MM EXTENSÍVEL NO MÍNIMO 1000MM E NO MÁXIMO DE 1200MM COM ENGATE RÁPIDO TIPO ALÇA NA EXTREMIDADE, SISTEMA DE LIBERAÇÃO PARA SAQUE E TRAVAMENTO PARA QUEDA POR MEIO DE INTERRUPTOR DE SOLTURA. MOLA INTERNA E TRAVAMENTO DO CORPO POR QUATRO PARAFUSO NA PARTE TRASEIRA POSICIONADO NAS EXTREMIDADES. POSSIBILIDADE DE USO PARA DESTRO E CANHOTO. COMPATÍVEL COM MODELOS DE ARMAS CURTAS QUE POSSUAM ZARELHO OU ORIFÍCIO DE ENGATE NA EMPUNHADURA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. UNIDADE. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	R\$ 47,40	R\$ 5.688,00
03/01	1110486 / 288118-7	40	COTOVELEIRA, FABRICADA EM MESCLA TPU AO EVA. PU E POLIÉSTER, FECHAMENTO COM 2 CINTAS EM VELCRO, PROTETOR ULTRA LEVE DE ALTA RESISTÊNCIA, FLEXIBILIDADE E MOBILIDADE PARA O MÁXIMO DE CONTROLE, TECIDO E DESIGN MICRO PERFURADO RESPIRÁVEL PARA MAIOR CONFORTO TÉRMICO DURANTE A PILOTAGEM. PESO SECO APROXIMADO 398 GRAMAS. MODELO DE REFERÊNCIA: ALPINESTARS, OU SUPERIOR. PAR. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	R\$ 411,39	R\$ 16.455,60
03/02	1110488 / 182669-7	40	JOELHEIRA, FABRICADA EM MESCLA TPU AO EVA. PU E POLIÉSTER, FECHAMENTO COM 2 CINTAS EM VELCRO, PROTETOR ULTRA LEVE DE ALTA RESISTÊNCIA, FLEXIBILIDADE E MOBILIDADE PARA O MÁXIMO DE CONTROLE, TECIDO E DESIGN MICRO PERFURADO PARA MAIOR CONFORTO TÉRMICO DURANTE A PILOTAGEM. PESO SECO APROXIMADO 394 GRAMAS. MODELO DE REFERÊNCIA: ALPINESTARS, OU SUPERIOR. PAR. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	R\$ 410,73	R\$ 16.429,20

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

					
03/03	1110489 / 182473-2	40	LUVA PARA MOTOCICLISTA MEIO DEDO (ABERTA), COR PRETA, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, COR PRETA, PROTEÇÃO RÍGIDA NO DORSO EM POLIPROPILENO, REFORÇO EM BORRACHA NA PALMA, DORSO E DEDOS. MODELO DE REFERÊNCIA: X11, OU SUPERIOR. TAMANHOS P, M, G CONFORME DEMANDA. PAR. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	R\$ 93,75	R\$ 3.750,00
04/01	1110492 / 390519-5	120	BOTA MOTOCICLISTA, COR PRETA, CONFECCIONADA EM COURO COM TRATAMENTO PARA ALTAS TEMPERATURAS E HIDROFUGADO COM RESISTÊNCIA À PENETRAÇÃO DE ÁGUA, PROTEÇÃO EM PLÁSTICO SOBREPOSTA NAS REGIÕES LATERAIS E FRONTAL, REFORÇO NO BICO E TRASEIRA EM MATERIAL TPU PARA EVITAR O DESGASTE E IMPACTOS, FORRADA INTERNAMENTE EM TECIDO DE MICROFIBRA ESPUMADO PARA MAIOR ESTABILIDADE E SUPORTE, REFLETIVOS COM ALTO PODER DE REFLETIVIDADE, SOLDADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE COLADA E COSTURADA, FECHAMENTO LATERAL COMBINADO COM ZÍPER E VELCRO, PALMILHA INTERNA CONFECCIONADA EM POLIURETANO (GEL) COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO DE IMPACTOS E RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO (MEMÓRIA). MODELO DE REFERÊNCIA: ACERO, OU SUPERIOR. NUMERAÇÃO 36 A 46 CONFORME DEMANDA. PAR. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	R\$ 365,85	R\$ 43.902,00
05/01	XXXXXX/XXXXX	120	CAPA DE CHUVA, COM CAPUZ E MANGA LONGA COM REGULAGEM NO PUNHO, COR CINZA, CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO, COM UMA FACE EM POLIAMIDA E OUTRA EM PVC, SOLDADO ELETRONICAMENTE E SEM COSTURAS, FECHAMENTO COM ZÍPER E VELCRO, À PROVA D'ÁGUA, COM DUAS FAIXAS REFLETIVAS HORIZONTAIS. MARCA: VÉRTICE OU SUPERIOR. TAMANHOS P, M, G CONFORME DEMANDA. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	R\$ 163,79	R\$ 19.654,80

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



A Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos art. 40 e 47, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Tendo em vista que o parcelamento do objeto ou sua reunião em lotes devem ser objeto de considerações no corpo do estudo técnico preliminar na forma do art. 18, §1º, VIII, necessário analisar o cumprimento ou não de tal princípio.

No caso em questão, **verifica-se a divisão em 5 lotes, sendo o lote 1 de ampla concorrência e os lotes 2 a 4 reservados às microempresas, empresas de pequeno porte microempreendedor individual, em razão do valor**, conforme a previsão da Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso I, a qual tornou obrigatória a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação com valor de até R\$ 80.000,00.

De maneira geral, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018 nos seguintes termos:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

§ 4º Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido.

Ainda no tema parcelamento do objeto, **à exceção do lote 1 que contém a justificativa para aglutinação dos referidos itens em um lote específico (fls. 540), não há nos autos justificativa para a fragmentação da licitação nos demais 4 lotes.**

Desta feita, considerando que os quantitativos mínimos estabelecidos no edital devem resguardar a economia de escala, **faz-se necessário que o setor técnico apresente uma justificativa quanto ao critério utilizado para o desmembramento dos objetos em lotes, posto que, ao que se percebe, os produtos são pertencentes a mesma categoria.**

Prosseguindo a análise, foi inserida a **autorização de abertura** do procedimento licitatório (fl. 560) e o **registro do procedimento no SIAG** está presente à fl. 569/576.

A respeito da análise do preço estimado, da indicação dos recursos orçamentários, da minuta do edital e do contrato serão abordadas em tópico apropriado.

Em atenção ao inciso XI do art. 66 do Decreto Estadual, o checklist de conformidade foi acostado às fls. 561/562.

2.4. DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são **as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa** que podem ser utilizadas de forma **combinada ou não**.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Importante destacar que o Tribunal de Contas da União defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 24



DETRANCAP202370692



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estimado.³

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que **para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, ou seja, a decisão reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.**

Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013, TCU, Plenário)

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

No mesmo sentido, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços **impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados**, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, **pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa**, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos parâmetros, estes estão previstos no art. 46 do Decreto n. 1.525/2021, Vejamos:

Art. 46. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo

³ Acórdão nº 4.013/2008, TCU, Plenário e Acórdão nº 1.547/2007, TCU, Plenário.

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



14 de 24



DETRANCAP202370692



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Quanto à fonte do **inciso I**, a equipe anexou aos autos o relatório extraído do sistema RADAR TCE-MT, conforme documentação trazida às fls. 32/494.

Quanto ao **inciso II**, a equipe trouxe aos autos cópias de Atas de Registros de Preços, Atas de Realização de Pregão Eletrônico, Contratos formalizados, bem como consultas a resultados de licitação extraído do site *comprasnet*, conforme documentação trazida às fls. 32/494.

Quanto à fonte do **inciso III**, verifica-se que a equipe realizou pesquisa em sites especializados no fornecimento dos referidos produtos, conforme documentação trazida às fls. 32/494.

Em relação ao **inciso IV**, observa-se que a equipe solicitou, via e-mail, cotação de preços a empresas do ramo e anexou os orçamentos recebidos pelas mesmas às fls. 33/47.

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 24



DETRANCAP202370692



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto ao **inciso V**, a equipe justificou na informação técnica às fls. 500/502 o seguinte:

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Não foram utilizados preços contemplados por este inciso para os objetos supracitados. Os mesmos foram contemplados com outras fontes.

Assim, tendo em vista a justificativa apresentada pelo demandante com fundamento art. 46, §§ 2º e 3º do Decreto nº 1.525/21, **não há vício na fixação de preço referencial.**

Observa-se que o setor competente efetuou análise de preço excessivamente elevado e formalizou o mapa comparativo de preços (fls. 494/499).

Verifica-se, assim, que **a pesquisa realizada contemplou todas as fontes** indicadas no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022⁴.

Importante consignar, contudo, que **a informação técnica e o mapa comparativo não vieram acompanhados da identificação do servidor que elaborou tais documentos, sendo considerados, assim, documentos apócrifos.** Desta feita, faz-se necessário que o servidor responsável pela elaboração dos mesmos ateste nos autos a autoria de tais documentos, declarando a sua veracidade.

Em cumprimento ao art. 50 do mencionado Decreto Estadual, às **fls. 503/504** foi

⁴ A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 24



DETRANCAP202370692



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

apresentada análise crítica realizada por servidor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo.

Na oportunidade, concluiu que a pesquisa de preços foi efetuada em observância à legislação estadual, possuem especificações compatíveis com os objetos a seres licitados e que seu preço é condizente com o praticado no mercado. Ao final, **validou o mapa comparativo**.

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo**.

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49, do Decreto Estadual supracitado, o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

No que diz respeito ao prévio empenho, a contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17). Recomenda-se atestar nos autos se trata-se ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a lei de regência e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

No presente caso tem-se a Nota de Empenho **19301.0001.23.002266-8 (fl. 567 no valor de R\$ 362.696,40 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos))**.

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



17 de 24



DETRANCAP202370692



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.6 - DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A. Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

(...)

Por constituir licitação para fornecimento com valor inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), **o ato não exigirá autorização prévia do CONDES para assunção de obrigações.**

2.7 - ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Acerca da habilitação, recomenda-se a inclusão das seguintes cláusulas:

1. A apresentação dos documentos será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente **quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação**, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
 - 2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



18 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- 2.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.
- 2.3 Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- 2.4 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).
- 2.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 2.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 2.7 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.3.1, 11.3.5 e 11.3.6 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 2.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 2.9 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Prosseguindo na análise, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio deve **foi devidamente justificada** nos autos.

Recomenda-se, **por fim, a revisão da minuta contratual, a fim de que se adeque aos termos dos** modelos-padrão disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado, disponíveis em: "<https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos>."

2.8 ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

O termo de contrato a ser celebrado pela Administração Pública deve conter as cláusulas necessárias estabelecidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato de fls. 602/622, contém as seguintes cláusulas essenciais:

Disposições obrigatórias (art. 92)	Cláusulas correspondentes na minuta
------------------------------------	-------------------------------------

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



19 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O <u>objeto</u> e seus elementos característicos (inciso I)	Cláusula Primeira (fl. 602)
<u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (inciso II)	Cláusula Segunda (fl. 602)
A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato (inciso III)	Cláusula Terceira (fl. 602)
O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> (inciso IV)	Cláusula Quarta (fl. 603)
O <u>preço</u> e <u>as condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (inciso V)	Cláusula Quinta (fl. 603/608)
Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento (inciso VI)	Cláusula Sexta (fl. 612)
Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , observação e <u>recebimento definitivo</u> (inciso VII)	Cláusula Sétima (fls. 612)
O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso VIII)	Cláusula Oitava (fl. 613)
A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso (inciso IX)	614
O <u>prazo para resposta ao pedido de repactuação</u> de preços, quando for o caso (inciso X)	614 Não aplicável
O <u>prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro</u> (inciso XI)	614
<u>As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução</u> , quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (inciso XII)	614
O <u>prazo de garantia mínima do objeto</u> , observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, <u>e as condições de manutenção e assistência técnica</u> , quando for o caso (inciso XIII)	614

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despiaiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	614/619
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	Não se aplica
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI)	619
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)	Ausente
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)	619
Os casos de extinção (inciso XIX)	620
Foro da sede da Administração (§1º)	621
Índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato (§3º)	621

Recomenda-se, assim, a inclusão da **cláusula contratual contendo a exigência da obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 REGRAS DE PUBLICIDADE

É relevante destacar a obrigatoriedade da divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o art. 54 e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

De igual modo, é preciso observar a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cabe destacar que, após a homologação do procedimento licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na **fase preparatória que não tenham**

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,
78048-196



21 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

integrado o edital e seus anexos, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.10 DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS

Cumpra mencionar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conta dessa previsão, e tendo em vista a celeridade, a eficiência e a segurança, é essencial que a Administração aponte de forma clara:

1. Se foram utilizados modelos padronizados;
2. Quais modelos foram adotados; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações efetuadas no modelo.

Nesse mesmo sentido, o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

Art. 26. As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

No caso, verifica-se que a Administração não utilizou os modelos padronizados. Recomenda-se, contudo, que **o setor técnico revise todo o edital, termo de referência e minuta do contrato, tomando como base os modelos-padrão para a confecção de minutas de editais e anexos**, editados com base na [Resolução nº 105/PPGE/2023, de 26/01/2023](#) e disponíveis em "<https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos>".

3 – CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opino pela possibilidade condicionada**, do ponto de vista jurídico, da deflagração do procedimento licitatório **que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI e acessórios**, desde que sejam atendidas as recomendações exaradas neste parecer, notadamente:

1. Que o servidor responsável pela elaboração do mapa comparativo e da informação técnica **atesta a autoria e veracidade de tais documentos**, ante a ausência de assinatura e identificação do autor;

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 24



DETRANCAP202370692



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. Que o setor técnico apresente uma justificativa quanto ao critério utilizado para o desmembramento do objeto da licitação em 5 lotes, **posto que, ao que se percebe, os produtos são pertencentes a mesma categoria.**
3. Acrescentar no edital que a apresentação dos documentos de habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
4. Incluir na minuta do edital que **a consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
5. Acrescentar **cláusula contratual contendo a exigência da obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
6. Publicar o **extrato do edital no Diário Oficial do Estado**, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Após a homologação do procedimento licitatório, **disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas** os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
7. Corrigir **as cláusulas do Edital** que possuem **informações divergentes** e revisar minuciosamente o termo de referência, a minuta do edital e a minuta de contrato, tomando como base os modelos-padrão para a confecção de minutas de editais e anexos, editados com base na [Resolução nº 105/PPGE/2023, de 26/01/2023](#).

Repiso que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os aspectos estritamente jurídicos, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Todavia, cabe a ressalva de que a instrução processual do procedimento licitatório deve ser encaminhada constando todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº1525/2022, evitando retorno dos autos para complementação das formalidades legais.

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,
78048-196



23 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Eis o parecer, que submeto à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 06/09/2023.

(assinado digitalmente)

Diego Ronney de Oliveira

Procurador do Estado de Mato Grosso

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 24



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	DETRAN-PRO-2023/17520 - PGE.Net 2023.02.008529
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações - Aquisições

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 2493/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Diego Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 11 de setembro de 2023.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

2023.02.008529

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - / USPGE - 12/09/2023 às 16:57:25.
Documento Nº: 11624349-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11624349-2939>



DETRANCAP202370692

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.008529, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Diego Ronney de Oliveira, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 11 de setembro de 2023.

Lívia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos



DETRANCAP202370692